

# CONSELHO LOCAL DE SAÚDE



**Guia de implementação nas  
Unidades Básicas de Saúde (UBS)**



Conselho Nacional  
**de Saúde**

# Sumário

**Apresentação** \_\_\_\_\_ **pág. 3**

**Quem pode participar?** \_\_\_\_\_ **pág. 4**

**Como funciona?** \_\_\_\_\_ **pág. 5**

**Legislação pertinente** \_\_\_\_\_ **pág. 6**

**Regimento simplificado** \_\_\_\_\_ **pág. 8**



*Logomarca da campanha  
para criação de CLS*

# Apresentação

**Na Constituição Federal de 1988, criamos o Sistema Único de Saúde (SUS) público, gratuito e com acesso universal.** Poucos países do nosso planeta tem um sistema de saúde público com este compromisso com a sociedade.

Além disso, a participação da comunidade dentro dos serviços de saúde, também foi aprovada na Constituição, e é uma conquista brasileira. Mas como você pode participar?

Um dos caminhos para isso são os Conselhos Locais de Saúde (CLS). Participar da gestão do SUS de um jeito organizado, democrático e com respaldo do poder público, é a proposta do Conselho Local de Saúde.

**O Conselho Local de Saúde é composto com representação das/os moradores/as do bairro onde você reside, dos trabalhadores/as de saúde e gestores/as das Unidades de Saúde que você frequenta.**

Esta cartilha te conta como isso é possível, e te convida a organizar sua vizinhança, seus colegas de trabalho e sua família para exercer esse direito e ajudar a fazer um SUS cada vez melhor. Aqui, você vai saber o que é e como organizar um Conselho Local de Saúde para participar da gestão da UBS (Unidade Básica de Saúde)- o "postinho de saúde" do bairro onde você mora ou trabalha.

**Em 2023, o Conselho Nacional de Saúde lançou a campanha "Aqui tem Conselho Local de Saúde",** em uma grande mobilização nacional para efetivação e ampliação desses espaços. Este foi o único ato normativo assinado pela Ministra Nísia Trindade durante a 17ª Conferência Nacional de Saúde, demonstrando todo incentivo dado aos conselhos de saúde por parte da gestão federal.

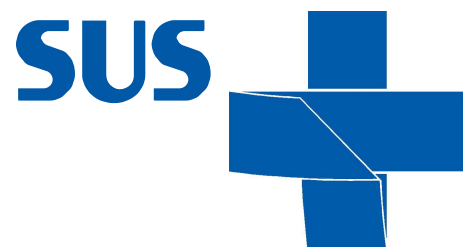
A proposta do CNS é tornar essas iniciativas em uma política de Estado, com apoio, financiamento, estrutura e institucionalidade.

**1988: Proclamação da Constituição Federal**



Foto Senado

**Símbolo do Sistema Único de Saúde**



# Quem pode participar do Conselho Local de Saúde?

Nos Conselhos Locais de Saúde, assim como em outros Conselhos de Saúde, haverá sempre a **participação de usuárias e usuários do SUS, trabalhadores e trabalhadoras do SUS, e gestores do SUS**, segmentos que compõem o CLS.

Em algumas cidades onde já existem os conselhos locais de saúde, toda a população pode votar, escolhendo as pessoas de sua preferência. O mesmo acontece com os trabalhadores e trabalhadoras do SUS, a equipe da UBS vai escolher quem vai representá-la no conselho.

Depois de eleitos, os representantes e as representantes de cada um dos segmentos tomam posse e vão atuar diretamente no Conselho Local da UBS.

*Cada segmento elege seus/suas representantes*



Foto: Peter Illiciev/Fiocruz

## Canal de propostas e influência nas decisões sobre a Saúde

Os conselheiros e conselheiras escolhidos não têm salário. É um trabalho voluntário, em que conta muito a disposição das pessoas em atuar para defender e melhorar o SUS. A realidade de cada município e de cada território também vai influenciar no modo como o trabalho de cada conselho local vai acontecer.

**Deve haver reuniões periódicas entre os integrantes do conselho, para analisar os problemas e desafios da UBS e tomar decisões conjuntas de como solucioná-los.**

O conselho vai ouvir os moradores e usuários, acolher demandas e tentar encaminhar soluções junto à prefeitura ou à câmara de vereadores. Sempre em parceria com o conselho municipal de saúde, que representa a cidade como um todo. Pode haver um espaço físico para fazer esse atendimento.

É um trabalho dinâmico, que vai aproximar os moradores e moradoras da administração do SUS e, além disso, criar canais mais eficazes para apresentar sugestões, reivindicações ou mesmo reclamações.

*Reuniões periódicas entre os segmentos definem prioridades*



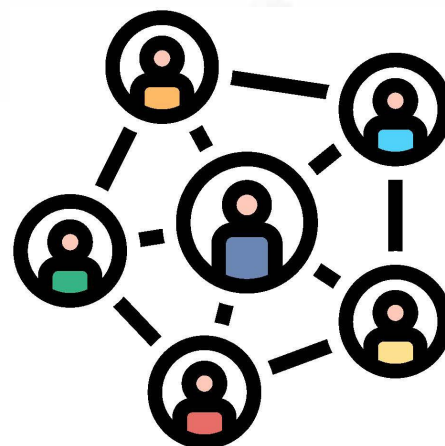
# Como funciona um Conselho Local de Saúde?

Os Conselhos Locais de Saúde são iniciativas que partem de soluções pactuadas entre as comunidades e as equipes de saúde que ali atuam, com mediação de movimentos sociais e organizações da sociedade civil, com apoio do poder municipal.

## Alguns passos importantes para iniciar um CLS

- Mapeamento de lideranças, movimentos e entidades de usuários da área de abrangência da UBS, tais como associações de moradores, organizações não-governamentais, entidades religiosas, escolas, entre outros;
- Realização de reuniões e encontros com os líderes, entidades e comunidade em geral para a sensibilização sobre a importância da implementação do Conselho Local de Saúde;
- Formação de comissão eleitoral com a finalidade de organizar o processo de eleição dos membros representantes dos usuários para compor o Conselho Local de Saúde;
- Publicação de edital de convocação da eleição do Conselho Local de Saúde e acompanhamento de seu processo de publicação no Diário Oficial;
- Realização de inscrição das entidades da comunidade candidatas a serem membros do conselho, com análise dos documentos necessários (registro em cartório);
- Organização e a realização dos candidatos representantes dos usuários para comporem o CLS.

*Reunir as lideranças da comunidade é fundamental para construir o CLS*



# Legislação pertinente para Criação dos Conselhos Locais de Saúde

**Cada município tem autonomia para elaborar o funcionamento e regramento do Conselho Local, porém devem respeitadas os princípios regidos pela Lei nº 8142/90 que estabelece os objetivos e o funcionamento de conselhos de saúde de forma ampla:**

*“Conselhos de Saúde são órgãos colegiados deliberativos de caráter permanente, com funções de formular estratégias, controlar e fiscalizar a execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros”*

**A Resolução nº33 de 1992 traz recomendações para constituição e estruturação de Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, trazendo a definição de um conselho:**

*Com base na legislação já existente, pode-se definir um Conselho de Saúde como o órgão ou instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, em cada esfera de governo, integrante da estrutura básica da Secretaria ou Departamento de Saúde dos Estados e Municípios, com composição, organização e competência fixadas em lei. O Conselho consubstancia a participação da sociedade organizada na administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social desse sistema.*

**Já a Resolução 453 de 2012 do CNS prevê diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde. Vale ressaltar das diretrizes da Resolução:**

**Primeira Diretriz** - definição: *o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90. O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação*

**Conselhos de Saúde:  
órgãos colegiados deliberativos**



**Descentralização da saúde  
e representatividade**



**1ª  
DIRETRIZ**

*instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. Parágrafo único. Como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.*

**Segunda Diretriz** - *instituição: a instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por lei federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90. Parágrafo único. Na instituição e reformulação dos Conselhos de Saúde o Poder Executivo, respeitando os princípios da democracia, deverá acolher as demandas da população aprovadas nas Conferências de Saúde, e em consonância com a legislação.*

**Terceira Diretriz** - *organização: a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. A legislação estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados. O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária. Nos Municípios onde não existem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.*

*I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.*

*II - Mantendo o que propôs as Resoluções nº 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma: a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.*

**Quarta Diretriz** - *funcionamento: as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e*

**2ª**  
**DIRETRIZ**

**3ª**  
**DIRETRIZ**

**4ª**  
**DIRETRIZ**

garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

**Confira a Resolução 453 na íntegra apontando para o QR CODE:**

**Mais legislações de interesse:**



[Lei 8080/90](#)

[Lei 8142/90](#)

## Regimento Simplificado

*Proposta Base de Resolução para debate nos Conselhos Municipais de Saúde, para criação de Conselhos Locais de Saúde nas unidades do SUS.*

Conselho Municipal do Município de \_\_\_\_\_

Artigo 1º - Ficam criados os Conselhos Locais de Saúde (C.L.S.) nas unidades básicas de saúde do SUS, de acordo com a Resolução \_\_\_\_ no Município de \_\_\_\_\_

Artigo 2º - Aos Conselhos Locais de Saúde (C.L.S.) compete o acompanhamento, avaliação, indicação de prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela unidade básica de saúde do SUS.

§ 1º - O C.L.S. tem como objetivo básico a avaliação da política de saúde na área de abrangência da Unidade de Saúde, de acordo com a diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Artigo 3º - O C.L.S. terá composição sendo 50% de representantes de usuárias/os, 25% de representantes de trabalhadoras/es da saúde e 25% de representantes das gestoras/es;

§ 1º - A composição mínima do CLS será de 4 (quatro) pessoas, sendo dois das/os usuárias, 1 das trabalhadoras/es e 1 das gestoras/es, e o mesmo número de suplentes.

§ 2º - As unidades básicas de saúde de maior cobertura populacional, poderão ter ampliado o número de representantes, respeitando-se sempre à proporcionalidade.



*Artigo 4º - Os membros representantes (titulares e suplentes) dos usuários e trabalhadores de saúde, vinculados à unidade serão indicados pelos respectivos pares através de processo de escolha que garanta a participação ampla e democrática de todos os (dos) moradores na área de abrangência da respectiva unidade.*

*§ 1º - Os membros representantes da Administração serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.*

*§ 2º - Os membros representantes dos trabalhadores em saúde (titulares e suplentes) da Unidade serão eleitos em escrutínio secreto na unidade, em dia e horário amplamente divulgado.*

*§ 3º - Os membros representantes dos usuários (titulares e suplentes) da unidade serão eleitos em assembleia amplamente divulgada na área de abrangência da unidade, ou por outro processo a ser definido pelo Conselho Municipal de Saúde.*

*§ 4º - A substituição dos membros titulares ou suplentes sempre que entendido necessário pela parte que representa, também se processará nos termos deste artigo.*

*§ 5º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente, com direito a voto.*

*§ 6º - Os membros suplentes, quando presente as reuniões juntamente com seus titulares terão assegurado o direito à voz.*

*§ 7º - A composição do C.L.S. deverá ser afixada em um quadro, em local visível, na unidade, onde deverá constar o nome das/os conselheiras/os usuárias/os, trabalhadoras/es e gestoras/es, com data e horário das reuniões.*

*Artigo 5º - O mandato dos membros representantes do CLS, respeitando o disposto no artigo 3º, será de \_\_\_\_\_ facultando o direito à \_\_\_\_ reeleição.*

*Artigo 6º - Serão atribuições do C.L.S.:*

*1. Acompanhar e avaliar e contribuir no planejamento das atividades da unidade de saúde, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.*

*2. Desenvolver a propostas de ação que contribua com a implantação e consolidação da Política Municipal de Saúde.*

*3. Avaliar o trabalho desenvolvido pela unidade no seu todo, com base em parâmetros de qualidade, cobertura e cumprimento de metas estabelecidas, deliberando-se mecanismos claramente definidos para correção, tendo em vista o atendimento das prioridades e necessidades da população local.*

4. Possibilitar à população, amplo conhecimento do sistema municipal de saúde, do conceito do direito à saúde posto na Constituição Federal de 1988, e o funcionamento do SUS e funcionamento da unidade, em particular.

5. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 7º - O C.L.S. poderá, quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades, grupos de trabalho, ou comissões, qualquer pessoa, desde que envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Artigo 8º - Cabem à direção todas as medidas administrativas necessárias à efetivação das decisões do C.L.S. respeitadas às prévias dotações orçamentárias. e através de atas e cartazes divulgar para a população em quadro próprio do CLS.

Parágrafo Único - No caso de não identificar o disposto deste artigo, o C.L.S. deverá solicitar a intervenção da Secretaria de Saúde, com recurso em última instância ao Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 11º - O C.L.S. preservará em sua atuação as atribuições da Coordenação da Unidade no encaminhamento das questões administrativas, conforme estabelecidos nas normas e regulamentos.

Artigo 12º - Na regulamentação desta lei, a ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias pelo poder Executivo, deverão constar as formas de funcionamento das reuniões, de sua periodicidade, na convocação das reuniões extraordinárias e nas demais disposições.

Presidente/a do Conselho Municipal de Saúde

Secretária/o Municipal de Saúde

Publicado em: \_\_\_\_\_

# A sua comunidade é o lugar mais importante para defender o SUS.

*Ajude a organizar  
e fortalecer o  
Conselho Local de Saúde.*



Conselho Nacional  
de Saúde



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO